



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 077/2013 – PMA)

LEI Nº. 2.454 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

Súmula: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Andirá - CMTTA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Andirá - CMTTA, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 2.º O Conselho fica vinculado à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos.

Art. 3.º São competências do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Andirá:

I - controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte de Andirá;

II - colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;

III - fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação;

IV - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

V - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

VI - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;

VII - convocar representantes e técnicos de quaisquer órgãos da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VIII - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

IX - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito Municipal; e

X - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art. 4.º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Andirá será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

I - 06 (seis) representantes da Administração Pública:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos;

b) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

d) 01 (um) representante da Polícia Militar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

II - 06 (seis) representantes da População:

- a) 01 (um) representante dos estudantes de Nível Superior;
- b) 02 (dois) representantes do comércio de Andirá;
- c) 01 (um) representante de empresa de transporte;
- d) 01 (um) representante de empresa de oficina mecânica de automotores;
- e) 01 (um) representante morador da zona rural ou agricultor.

§ 1.º Os representantes do setor público serão indicados pelos seus respectivos órgãos.

§ 2.º O representante dos estudantes de Nível Superior será indicado pela associação de estudantes.

§ 3.º Os demais representantes da população serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 4.º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 5.º Os componentes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5.º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 04 (quatro) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, sendo:

I - 02 (dois) membros escolhidos entre os representantes da população; e

II - 02 (dois) membros escolhidos entre os representantes da Administração Pública.

Parágrafo Único. O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ Estado do Paraná

Art. 6.º O Conselho reunir-se-á trimestralmente de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, por solicitação de um terço de seus membros ou por requisição do Prefeito Municipal.

Art. 7.º As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1.º As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e 48 (quarenta e oito) horas para as extraordinárias.

§ 2.º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3.º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art. 8.º Os conselheiros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem imediatamente substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único. No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

Art. 9.º O Município de Andirá deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
